LEI COMPLEMENTAR Nº 10/1.992

Modifica a redação do artigo 66 da Lei Complementar nº 05, de 25 de junho de 1.991.-o-o-o-o

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal, em especial o contido no artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 66 da Lei Complementar nº 5, de 25 de junho de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 66 - Consideram-se vantagens os seguintes adicionais:

I - Adicional por tempo de serviço;
II - Adicional por horas extras;
III - Adicional por trabalho noturno;
IV - Adicional de insalubridade;
V - Adicional de periculosidade;
VI - Adicional de férias;
VII - Adicional de função.

§ 1º - Os valores e as condições de pagamento das vantagens previstas neste artigo, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º, serão estabelecidos através de lei específica, reguladora da remuneração dos servidores.

§ 2º - O adicional de que trata o inciso VII do artigo corresponde à especial habilitação dos titulares de cargos ou funções públicas, tem caráter técnico e científico e exige maior atenção do servidor e especialização profissional.

§ 3º - O adicional de função será devido aos profissionais médicos ocupantes de cargos ou função pública no âmbito do Sistema Único de Saúde e corresponderá ao valor de cada AIH - Autorização de Internação Hospitalar -, fixado pelo SUS - , pela execução de serviços médicos excedentes à carga horária estabelecida."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - Minas Gerais--, 13 de maio de 1.992.

Antonio Arquimedes Bo[illegible] de Oliveira
Prefeito [illegible]nicipal